



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 299/19**

**(A Mesa da Câmara Municipal)**

**“Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2016, e dá outras providências.”**

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lançado no eTC-4391/989/2016-7 e expedientes que acompanham - formato digital (cópia em CD) -, que **aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2016**, nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de maio de 2019, 189º da elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

<b>Publicação</b>
16/05/19
Página: 04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**P A R E C E R**

**TC-004391/989/16**

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba

**Exercício:** 2016

**Prefeito:** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz e Antônio Carlos Pinheiro

**Períodos:** (01-01-16 a 16-07-16) e (17-07-16 a 31-12-16)

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>27,61%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	<b>83,99%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>40,76%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>28,49%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>1,97%</b>

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 6 de novembro de 2018, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu pela emissão de **parecer favorável** às Contas de REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ e ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, chefes do Executivo Municipal de Indaiatuba nos respectivos períodos de 01/01 a 16/07/2016 e 17/07 a 31/12/2016, com **recomendações, advertência, além do alerta** à Municipalidade de que a reiterada inobservância das determinações desta Corte pode resultar na prolação de juízo desfavorável à aprovação das contas, sem prejuízo da imposição de sanções legais.

Por se tratar de processo eletrônico, movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator**